A C Ó R D Ã O

TC-018228.989.18-2

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), José Luiz Egydio Setúbal e Antônio Penteado Mendonça (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor(es): R$3.744.621,22.

Advogado(s): Adilson Bergamo Junior (OAB/SP nº 182.988) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇOS DE SAÚDE. FALHAS RELEVADAS. RECOMENDAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DA TRANSPARÊNCIA, SEGREGAÇÃO CONTÁBIL E OBSERVÂNCIA DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS. REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de março de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, **julgar regulares** os recursos repassados pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria de Estado da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, decorrente do Convênio nº 670/2016, no exercício de 2017, equivalente ao valor aplicado de

R$ 3.368.647,18, quitando-se os responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no mencionado voto.

Informou, outrossim, em relação ao saldo residual de R$ 375.974,04, que será apurado quando do julgamento da prestação de contas relativa ao exercício de 2018, autuada sob o TC-012697.989.20.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 02 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 04/04/2025- Publicado em 07/04//2025